

Ata da Reunião da Câmara de Legislação e Normas e da Câmara de Educação Básica - 18/03/2025

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, deu-se início, às 14h20, em segunda chamada, à Reunião da Câmara de Legislação e Normas e da Câmara de Educação Básica deste Colegiado na sede do Conselho Municipal de Educação, situada à rua Quaresma Júnior, nº 111, Centro. Reuniram-se os Conselheiros Municipais de Educação, com a participação da vice-presidente Mariana Máximo e dos seguintes conselheiros de forma presencial: Marcos Paulo, Suellen de Moura, Norielem Martins, Nevaldo Leocádia, Angela Leone e Mônica Cardoso. Além da assessora técnica Cristiane Carneiro. A vice-presidente, Mariana Máximo, cumprimentou os presentes e contextualizou o caminhar das discussões sobre a minuta de deliberação que fixa normas para autorização de funcionamento e encerramento de atividades das instituições privadas ou comunitárias de educação infantil do sistema de ensino do município de Angra dos Reis e dá outras providências, dizendo que o CME vem nesse movimento de atualização da deliberação 005/2015 desde 2024 e hoje a previsão é a conclusão dessa discussão e aprovação da referida deliberação. Mariana diz que hoje iremos nos ater somente às questões que ficaram sem decisão do colegiado nas reuniões anteriores e que geraram discussões. Nessa perspectiva, Mariana apresenta a minuta de deliberação e posiciona o documento na seção I, artigo 43, inciso II, com a seguinte proposta: *as instituições de Educação Infantil devem contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte constituição mínima: Auxiliar de Direção Escolar, para instituições com mais de 100 (cem) estudantes matriculados.* A conselheira Mônica traz a informação que, segundo ela, no Estado a exigência é ter auxiliar de direção acima de 200 estudantes e traz contribuições acerca da Deliberação CEE nº 388/2020 e Norielem cita a resolução nº 4778/2012. Após discussão, foi aprovado que as unidades de ensino de educação infantil, terão auxiliar de direção a partir de 200 estudantes matriculados. Outro item discutido pelos conselheiros presentes é o inciso III - *Pedagogo, atuante diretamente na função, para instituições com mais de 50 (cinquenta) estudantes matriculados.* Os conselheiros aprovam: pedagogo, atuante diretamente na função, para instituições com mais de 100 (cem) estudantes matriculados. Passamos para o artigo 52 - *Entende-se por Autorização de Funcionamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis permite o funcionamento das instituições privadas com oferta de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino quando atendidas as disposições legais pertinentes. I - O representante legal deverá buscar orientações, junto ao CMEAR... Mariana explica que usaremos nos documentos oficiais essa sigla (CMEAR) e que daqui para frente iremos padronizar. Em seguida ainda nesse artigo, II- Recebidas as orientações junto ao CMEAR, o representante legal assinará 02 (duas) vias do Termo de Ciência e Compromisso e será entregue o modelo de Requerimento de Autorização Inicial (ver anexo), além do manual para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI- como usuário externo. Mariana explica como será daqui para frente o passo a passo para solicitação de autorização de funcionamento e dá ênfase ao SEI (Sistema Eletrônico de Informação). Ainda no artigo 52, IV- A abertura do processo de Autorização e Funcionamento dar-se-á por meio de processo*

digital através do <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>, no qual serão anexados o Requerimento de Autorização Inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil, juntamente com toda documentação exigida. Texto aprovado. Em seguida, discutiu-se a Seção I - Do ato autorizativo: Art. 55 - A autorização de funcionamento poderá ser: III - De transferência de manutenção, referindo-se à mudança de entidade mantenedora e com caráter jurídico-pedagógico. Ficou decidido que o CME precisa pesquisar quais documentos deverão ser entregues nessa situação. O mesmo serve para os seguintes casos: IV - De mudança de pessoa jurídica - CNPJ - quando a instituição de ensino já foi autorizada anteriormente; V - De mudança de endereço, quando a instituição de ensino já foi autorizada e tem caráter jurídico-estrutural. O colegiado discutiu se essas situações pontuadas anteriormente, geram um novo número de portaria, revogando a portaria anterior. A informação que foi dada à equipe técnica do CME é que há necessidade de uma nova publicação, mas não ficou claro ainda se é um novo número de portaria. Cristiane diz que um novo número de portaria incide na atualização dos documentos da escola, como por exemplo; declarações, históricos, logotipo entre outros. Mariana diz que o corpo técnico do CME irá pesquisar sobre a questão de publicação de nova portaria para esses casos e incluirá na deliberação. Passamos para o artigo 57, o requerimento de autorização inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil deve ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do início previsto das atividades letivas ou até 30 de setembro do ano civil em curso para início das atividades no ano letivo seguinte. O mesmo prazo é válido para a abertura do processo digital pelo <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>. Os conselheiros presentes optam por alteração no prazo, ficando estabelecido 150 dias, prevalecendo a seguinte redação: o requerimento de autorização inicial para funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil deve ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do início previsto das atividades letivas ou até 30 de agosto do ano civil em curso para início das atividades no ano letivo seguinte. O mesmo prazo é válido para a abertura do processo digital pelo <https://portal.angra.rj.gov.br/sei/>. Com relação ao artigo 58, aprovou-se o seguinte: a tramitação do processo de autorização de funcionamento das unidades de Educação Infantil obedecerá aos seguintes prazos: I - O representante legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências a partir da data de abertura do processo; II - O prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa através de abertura de processo pelo representante legal a ser apreciado pelo CMEAR; III - O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na convocação do representante legal para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado; IV - O processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas e/ou as justificativas não forem apresentadas nos prazos determinados; V - Verificada a possibilidade de funcionamento regular do estabelecimento de ensino, com preenchimento do termo de visita técnica, análise documental e parecer favorável, o CMEAR terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão de portaria, que será encaminhada ao Boletim Oficial do município para publicação do ato autorizativo. Com relação ao artigo 62, A extensão de carga horária deverá ser solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do início pretendido para seu funcionamento, através dos documentos exigidos no Artigo 57. Ficou acordado que o prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, ficando a redação da seguinte forma: a extensão de carga horária deverá ser

solicitada 150 (cento e cinquenta) dias antes do início pretendido para seu funcionamento, através dos documentos exigidos no Artigo 57. Foram aprovados os artigos 72 e 73, com a seguinte redação: Art. 72 - É obrigação do mantenedor da instituição de ensino comunicar formalmente o encerramento das atividades à equipe técnico-administrativo-pedagógico, corpo docente e demais funcionários, aos responsáveis e alunos com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência. Art. 73 - Em casos fortuitos e de força maior, nos termos da legislação em vigor, a mantenedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o encerramento de atividades. Mariana comenta que se faz necessário compor a equipe técnica do CME, profissionais da área da inspeção escolar, que muito contribuirão na fiscalização das escolas, no que se refere a legislação a ser aplicada, bem como a análise de arquivos e documentos diversos. Hoje não temos ainda em nosso CME, profissionais da área da inspeção escolar. Mariana deu ênfase à necessidade de revisão e atualização desta deliberação, no prazo de 5 anos e que estamos providenciando os modelos dos anexos. Os conselheiros presentes, que fazem parte da Câmara de Educação Básica e Câmara de Legislação e Normas, aprovam por unanimidade a deliberação, que em seguida será publicada no Boletim Oficial do município de Angra dos Reis. Após as considerações finais, a vice-presidente do CME, Mariana Máximo, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E eu, Cristiane Carneiro, encerro esta ata.

Assinaturas: Jussara, Cristiane, Mariana Máximo, Mervaldo, Suellen, Jana, Souza

Assinaturas: Mariana P, Suellen, Noni, Mervaldo, Angela, Mariana